



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
*Estado de Santa Catarina*

**LEI nº 318/03**

**DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ESPECIAL ALTERA A LEI 107/94 DE 05 DE AGOSTO DE 1994, E SUAS ALTERAÇÕES.**

Marcio Athayde Barros, Prefeito Municipal de Cerro Negro – Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho terá a seguinte composição:

**I – Representantes do Governo Municipal:**

- A – Um representante da Secretária Municipal de Saúde
- B – Um representante da Secretária Municipal de Educação
- C – Um representante Secretaria Municipal de Assistência Social

**II – Representante dos Prestadores de Serviço:**

- A – Um representante dos prestadores de Serviço

**III – Representante dos Profissionais da Saúde**

- A – Um representante dos Profissionais da Saúde

**IV – Representante dos Usuários:**

- A – Um representante da APP
- B – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- C – Um representante de Associação de Moradores
- D – Um representante do CDL
- E – Um representante do CONSEG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
*Estado de Santa Catarina*

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.


§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação do CMS a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação do SUS, no âmbito do município será definida por indicação das entidades representantes das diversas categorias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as leis anteriores.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Cerro Negro, 10 de julho de 2003.

  
MARCIO ATHAYDE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL